

## A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NOS CONFLITOS PELA POSSE DA TERRA EM MONTE SANTO - BAHIA

Maria José Andrade de Souza<sup>1</sup>; Cloves dos Santos Araújo<sup>2</sup>

1. Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: mariasouza19@hotmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: cloves8@yahoo.com.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Judiciário, Luta pela Terra, Direito.

### INTRODUÇÃO

A dimensão da disputa pela posse da terra, na cidade de Monte Santo-BA, não escapa aos condicionantes históricos e sociais há muito conhecidos - apropriação ilegal de terras públicas, concentração fundiária e violência no campo. Segundo dados do dossiê dos conflitos agrários em Monte Santo-BA, “nos últimos seis anos, sete trabalhadores rurais foram assassinados na luta pela terra”. Para mudar essa realidade, os trabalhadores rurais procuram disputar junto ao Estado concepções e propostas de intervenção nos conflitos sociais do campo que perpassam tanto pelas mobilizações, quanto pela atuação em processos administrativos e judiciais.

Nesse sentido, um estudo sobre a atuação do judiciário, nesses conflitos de terra, importa quando se constata que, nos últimos anos, as ações judiciais movidas por proprietários de terra e grileiros intensificaram ainda mais o clima de violência no campo, na referida cidade, no momento em que a posse da terra de trabalhadores rurais é ameaçada.

Partindo da concepção thompsoniana de que *o Direito importa* (E. P. THOMPSON, 1997, p. 359) e se apresenta como uma arena de disputas, interessa, nesse trabalho, analisar a atuação do Poder Judiciário nos conflitos de terras da cidade de Monte Santo, procurando compreender a partir da análise da lógica argumentativa dos juízes, a dimensão da disputa pela posse da terra nos processos judiciais. Outrossim, a proposta desse trabalho também possibilita observar os choques de interesses entre o Estado (e seus representantes) – nesse caso, o Judiciário - e os trabalhadores rurais como expressões das lutas sociais que se dão no seio do Estado.

Para desenvolver a pesquisa, importa o conceito de *campo jurídico* de Pierre Bourdieu, bem como de outros referenciais teórico-metodológicos que *relacionam o Estado com o conjunto do campo das lutas* – como bem sintetiza Poulantzas (POULANTZAS, 2000, p.47). Dessa maneira, interessará a esse trabalho de pesquisa, leituras sobre o Estado de Direito quando este é concebido como uma relação, portanto, um espaço atravessado por diversas contradições, podendo manter as relações de classe, ainda sendo um local de disputa dos interesses em jogo.

### METODOLOGIA

A essa investigação interessa, além das informações dos processos judiciais, e de outros documentos que informam sobre a atuação do Judiciário, a realização de entrevistas com os juízes que atuam no conflito.

As informações extraídas serão analisadas com base no referencial metodológico da “Teoria Fundamentada nos Dados”, elaborada por GLASER e STRAUSS. Trata-se de uma opção metodológica que permite ao pesquisador elaborar categorias para compreensão do fenômeno social observado a partir dos dados e das informações que o objeto de estudo informa. Em outras palavras, a observação do objeto permite a elaboração, pela pesquisadora, de formulações teóricas, uma vez que não é a teoria que sobredetermina de que forma será

observado o objeto. Assim, para a construção das categorias “a 'sensibilidade teórica' do pesquisador desempenha um papel crucial no desenvolvimento de suas análises” (LAPERRIÈRE, p. 5).

A construção das categorias fundamentais do objeto de estudo a partir das informações dos processos judiciais e das entrevistas com os juízes, não dispensará um estudo analítico prévio a partir da literatura sociológica indicada, com o intuito de melhor compreender o fenômeno pesquisado. Nesse sentido, o método da “Teoria Fundamentada nos Dados” não exclui a possibilidade de compreensão desse universo social e as posições dos atores sociais envolvidos – nesse caso, os juízes - a partir de outros referenciais teóricos, que permitirão uma contextualização das ações desses atores em um universo social mais amplo.

Ao adotar como ponto de partida dessa investigação as informações extraídas dos processos judiciais e das entrevistas com os juízes envolvidos nesses conflitos, pretende-se identificar quais as principais referências nos discursos dos juízes, de que maneira legitimam ou negam o direito à posse da terra aos posseiros, sem perder de vista as razões que vão além da lei na atuação judicial.

## DISCUSSÃO

A simples observação dos dados que informam essa realidade social, seja através da produção acadêmica, expressões da militância e mesmo pela mídia, não é difícil constatar que o Judiciário segue julgando conflitos fundiários a partir de uma noção civilista, que reconhece a propriedade apenas na sua feição privada e sob um título de propriedade, portanto, evasiva de uma perspectiva que considere outras formas de relação com a terra, a exemplo da posse efetiva que é exercida pelos posseiros de Monte Santo em que a terra é tida como provedora de vida.

A partir dessa constatação, o que significa, então, estudar a atuação do Judiciário nos conflitos de terras envolvendo trabalhadores rurais, posseiros, de Monte Santo/BA, se de antemão há um reconhecimento do conservadorismo generalizado do Poder Judiciário acerca do reconhecimento da posse pelos trabalhadores rurais?

Antes de tudo, é sempre bom lembrar que: “Lançar-se ao estudo do Estado como se ele próprio contivesse seu princípio e sua razão de ser seria deter-se na aparência das coisas” (MENDONÇA, 1998, p. 94). Nesses termos, esta investigação se justifica não apenas pela centralidade das decisões judiciais nesses conflitos, mas também pelo entendimento de que, embora aparentemente monolítico e coerente em suas posições, o Judiciário é também um campo de contradições – para utilizar uma expressão de Poulantzas -, portanto, não é um dado, mas um espaço que é construído na dinâmica social.

Ademais, dada a intensificação da judicialização dos conflitos fundiários não seria possível negligenciar o papel desempenhado por esse Poder Estatal para melhor compreensão da dimensão desses conflitos. Nos últimos anos, diversos processos judiciais cíveis e criminais se apresentaram como ameaças à permanência dos pequenos posseiros em áreas de conflito.

Nesse trabalho, a proposição de estudo se volta para três processos cíveis que ainda estão tramitando em primeira e segunda instâncias,<sup>1</sup> referentes à disputa pela posse da terra, nas ações de reintegração de posse<sup>2</sup> referente a três áreas de conflito em Monte Santo – Serra do Bode, Renascer e Capivara/Mandu. A escolha desses processos se deve ao envolvimento

<sup>1</sup> No Brasil, adotamos o modelo de duplo grau de jurisdição. Assim, um processo, mesmo com decisão em primeiro grau, ainda pode transcorrer em segundo grau através dos recursos processuais.

<sup>2</sup> Na reintegração de posse, o possuidor pretende voltar a exercer a sua posse que foi impedida pela prática de esbulho. Obviamente, que muitas ações de reintegração de posse são movidas não exatamente por possuidores, mas por proprietários que jamais exerceram a posse, e somente com a exibição de um título de propriedade e meras alegações sobre a posse, conseguem liminares de reintegração de posse no Judiciário.

da autora com o acompanhamento dessas ações judiciais através do projeto de extensão de assessoria jurídica vinculado à Universidade Estadual de Feira de Santana.

Nesses conflitos, diferentes interpretações sobre o direito à terra vão sendo construídas. A possibilidade dos posseiros disputarem o Direito aponta para necessidade de uma análise mais ampla sobre as ações do Judiciário, que não podem ser restritas tão-somente a uma posição de mundo conservadora, mas como posições do Estado, que é a todo momento atravessado pelas lutas sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que “as atribuições da instituição judiciária têm mais a ver com o poder do que com o Judiciário no sentido de uma instância técnica” (CHARVET), interessa analisar nas suas contradições, as práticas dos seus agentes que investidos de competências específicas “dizem o Direito”, ao tempo em que disputam sua interpretação sobre o conflito que não é senão a sua leitura acerca da realidade social, pois,

[...] o juiz, ao invés de ser sempre um simples executante que deduzisse da lei as conclusões diretamente aplicáveis ao caso particular, dispõe antes de uma parte de autonomia que constitui sem dúvida a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica; os seus juízos, que se inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, têm uma verdadeira função de invenção (BOURDIEU, 2010, p. 223).

Isto posto, trazer para o centro da discussão a atuação do Judiciário, como possibilidade analítica e de interpretação das lutas pela posse da terra pelos trabalhadores rurais de Monte Santo, significa tecer uma leitura mais ampla acerca de seu papel de *mediador* nesses conflitos fundiários. Importa, nesse sentido, observar a tomada de posições desse Poder Estatal, a lógica de suas decisões sem perder de vista os interesses em disputa no processo, envolvendo as partes em conflito na relação com o Estado e seus agentes.

## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Cloves dos Santos. **O Judiciário e os conflitos agrários no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Direito. Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- DOSSIÊ DOS CONFLITOS AGRÁRIOS DE MONTE SANTO-BA (2008/2011). FUNDOS E FECHOS DE PASTO, Articulação Estadual de. **O Fundo de Pasto que Queremos: Política Fundiária, Agrícola e Ambiental para os Fundos de Pasto Baianos**, 2005.
- LAPERRIÈRE, Anne. A Teorização Enraizada (Ground Theory): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares.
- MOTTA, Márcia Maria Mendes; PINEIRO, Theo Lobarinhas. **A grilagem como legado**. Rio de Janeiro, Vício de Leitura, 2001.
- PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica**. Martins Fontes, 2000.
- POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder e o socialismo**. \_ São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **Poder Judiciário e conflitos de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Seropédica: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.
- THOMPSON, E. P. **Senhores e Caçadores**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2ª edição. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1994.